

Lei n.º 1201/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa MARCOS ANTONIO PELLIN - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

I – A empresa **MARCOS ANTONIO PELLIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 01.712.496/0001-08, localizada na Rua Amazonas, 259, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de indústria e comércio de madeiras, deve receber o seguinte benefício: **Concessão do Lote n.º 04 da Quadra 20**, localizado na Rua “N” do Parque Industrial de Dois Vizinhos, com área de 2.676,53 m² (dois mil seiscentos e setenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em manter 05 (cinco) empregos e gerar 12 empregos indiretos.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - As taxas, impostos e demais despesas relativas à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito